



\_\_\_\_\_

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

#### 2024/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO -**SINCOSANTOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo nº. 471.370/46, SR07375, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.238.536/0001-20, com sede na Av. Conselheiro Nébias, 444, Salas 603 e 604, Encruzilhada - Santos/SP | CEP: 11045-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/06/2024, neste ato representado por seu Presidente, SR. LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.194.318-87, assistido por seus advogados, DR. RICARDO BORDER, inscrito na OAB/SP sob o n° 42.483 e DR. CLEBER FABIANO MARTIM, inscrito na OAB/SP sob o n.º 180.554; e de outro, como representante da categoria econômica, o SINCAMESP -SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/06/2024, neste ato representado por seu Presidente, SR. REINALDO MASTELLARO, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP n° 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n°. 315.671, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em vigor, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2024, mediante aplicação do percentual de 4,06 % (quatro vírgula zero seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2023.

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso".





**2ª. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE AGOSTO/2023 ATÉ 31 DE JULHO/2024:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
Admitidos até 15.08.23	4,06%
de 16.08.23 a 15.09.23	3,72%
de 16.09.23 a 15.10.23	3,38%
de 16.10.23 a 15.11.23	3,05%
de 16.11.23 a 15.12.23	2,71%
de 16.12.23 a 15.01.24	2,37%
de 16.01.24 a 15.02.24	2,03%
de 16.02.24 a 15.03.24	1,69%
de 16.03.24 a 15.04.24	1,35%
de 16.04.24 a 15.05.24	1,02%
de 16.05.24 a 15.06.24	0,68%
de 16.06.24 a 15.07.24	0,34%
a partir de 16.07.24	0,00%

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso".

- **3ª. COMPENSAÇÕES:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*" e "*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de Agosto/2023 até 31 de Julho/2024*", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/2023 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.
- 4ª. HORAS EXTRAS GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS DSR E FERIADOS ADICIONAL NOTURNO CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO PROMOÇÕES VALE REFEIÇÃO VALE TRANSPORTE GESTANTE AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA AUXÍLIO-





**CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL:** As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo **Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região**, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional convenente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.24.

- **5ª. SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO:** Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **2.978,75** (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), excluídos os aprendizes, na forma da Lei.
- **6ª. GARANTIA NA ADMISSÃO:** Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.
- **7ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

## 8<sup>a</sup>. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria, realizada em 27 de junho de 2024, fica instituída a Contribuição Assistencial/Negocial em favor do **Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região**, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados, consoante previsão do art. 513, alínea "e", da CLT e decisão proferida pelo **Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935**, a ser descontada, de uma única vez, em folha de pagamento de todos os empregados





integrantes da categoria profissional, associados ou não ao sindicato, nos termos do disposto no art. 462, da CLT.

**Parágrafo primeiro** – A contribuição prevista no *caput* deverá ser recolhida por meio de guias próprias, fornecidas pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15° (décimo quinto) dia após o correspondente desconto. O não desconto ou não recolhimento da contribuição nos casos em que inexistir oposição do trabalhador, no prazo estabelecido no *caput*, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de juros de mora de 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

**Parágrafo segundo -** O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

**Parágrafo terceiro -** As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

**Parágrafo quarto -** Fica assegurado ao empregado não associado do Sindicato o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, para apresentar oposição ao desconto, que deverá ser realizada pessoalmente e por escrito na sede do sindicato, na <u>Av. Conselheiro Nebias, nº 444, sala 603, Vila Mathias, Santos, no horário das 10:00 às 15:00hs.</u>, às segundas, quartas e sextas.

**Parágrafo quinto –** Observadas as condições do parágrafo quarto, os empregados que, por qualquer motivo, não puderem se ausentar do local de trabalho, poderão exercer o direito de oposição aqui previsto através de portador, não podendo este representar mais de 1 (um) empregado, que deverá protocolar a manifestação juntamente com cópia do documento de identificação do empregado.

**Parágrafo sexto** – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo *Sindicato dos Contabilistas de Santos*, para que não se efetuem os descontos convencionados.





**Parágrafo sétimo** – A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo oitavo – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcila, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

- **9ª. LICENÇA REMUNERADA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO:** Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.
- **10. MULTA:** A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenha multa específica, na Lei ou na própria norma coletiva, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso" e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.
- **11. ABRANGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do profissional de Contabilidade, relacionadas em normas do Conselho Federal de Contabilidade e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, nas empresas do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos, e artigos de toucado no Estado de São Paulo.





\_\_\_\_\_

- **12. DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de setembro de 2024.
- **13. VIGÊNCIA:** As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de **01.08.2024 à 31.07.2025.**

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

# SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO SINCOSANTOS

#### **LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE**

**PRESIDENTE** 

#### **RICARDO BORDER**

Advogado OAB/SP nº 42.483

#### **CLEBER FABIANO MARTIN**

Advogado OAB/SP sob o nº 180.554

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

### **REINALDO MASTELLARO**

**PRESIDENTE** 





## JOSÉ LÁZARO DE SÁ

Advogado OAB/SP nº 305.166

#### **SUELEN ALVES SANCHEZ**

Advogada OAB/SP nº 315.671

[Esta página de assinaturas é parte integrante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 firmada entre o SINCOSANTOS e o SINCAMESP, aos 16 de setembro de 2024.